



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05.06.10
Diretoria de Legislação

LEI Nº 3720, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a instituição do Prêmio Municipal de Educação no Trânsito, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Prêmio Municipal de Educação no Trânsito, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Prêmio de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar diversos setores da sociedade local a refletir sobre aspectos relativos à segurança, ao respeito e a cidadania no trânsito.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, são categorias de premiação e respectivos alvos de sua destinação:

- I – Elaboração de cartaz, para alunos da educação pré escolar;
- II – Produção Artística, para alunos do ensino fundamental I;
- III – Poesia para alunos do ensino fundamental II;
- IV – Fotografia, para alunos do ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA);
- V – Mosaico para alunos da educação especial;
- VI – Projeto Pedagógico, para educadores;
- VII – Projetos e Programas de Educação no Trânsito, para organizações, instituições e empresas;
- VIII – Obras inéditas, teses, dissertações ou monografias, para obras técnicas;
- IX – Campanhas de Publicidade de Utilidade Pública, para campanhas produzidas por entidades;
- X – Música, poesia, textos, vídeo, jingles e paródias, para cidadãos de modo geral;

Art. 4º - Poderão participar do concurso instituído por esta Lei, em relação a sua respectiva categoria, conforme estabelece o artigo 3º.

- I – Os estudantes e educadores de escolas públicas e privadas do município de Juazeiro do Norte;
- II – As organizações, instituições e empresas localizadas em sua circunscrição territorial;
- III – Os cidadãos domiciliados no seu âmbito.

Art. 5º - A escolha dos vencedores do Prêmio será feita por uma Comissão de Avaliação, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II – 02 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- IV – 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura – SECULT;
- V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal Esporte e Juventude – SEJU;
- VI – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- VII – 01 (um) Representante do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN;
- VIII – 01 (um) Representante de Entidade da Sociedade Civil ligada a música;
- IX – 01 (um) Representante de Entidades da Sociedade Civil ligada as artes plásticas;
- X – 01 (um) Representantes de Entidade da Sociedade Civil ligada a publicidade;

§ 1º - Os membros da Comissão, bem como os seus eventuais substitutos, serão oficialmente indicados pelos órgãos e entidades nela representados.

§ 2º - A comissão será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e secretariada por um dos representantes, por ele escolhido, Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º - A concessão do Prêmio Municipal de Educação no Trânsito dar-se-á, a cada ano, no dia 25 de setembro – Dia do Trânsito.

§ 1º - O Prêmio será concedido aos três melhores trabalhos sobre o tema trânsito, produzidos em relação a cada categoria de premiação estabelecida nesta Lei.

§ 2º - A entrega do Prêmio será realizada, em solenidade específica, pelos componentes da Comissão de Avaliação, bem como pelos dirigentes dos órgãos e entidades públicas nela representadas e pelo Prefeito.

§ 3º - Os trabalhos classificados nos três primeiros lugares de cada categoria serão inscritos em cada edição anual do Prêmio DEMUTRAN da Educação no Trânsito, promovido pelo Departamento Nacional do Trânsito, com a Prefeitura devendo concorrer à homenagem a ser prestada pelo envio do maior número de trabalhos ao acontecimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas ao projeto "Educação para Segurança no Trânsito", implementado pelo Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE